



**AO EXMº. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PEDRO DALUA**

**REQUERIMENTO \_\_\_\_\_/2025-CMM**

**PAULO NERY**, vereador municipal, pelo **Partido Social Democrático - PSD**, com base em dispositivos regimentais, vem **REQUERER** à mesa após ouvir o soberano plenário desta Casa de Leis, nos termos regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de Macapá, na figura de seu gestor maior o Sr. **Antônio Paulo de Oliveira Furlan**, **solicitando a sugestão de renomeação da nomenclatura da Guarda Civil Municipal para "Polícia Municipal"**.

### **JUSTIFICATIVA**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 20 de fevereiro de 2025, que **é constitucional a criação de leis pelos municípios para que as guardas municipais** atuem em ações de segurança urbana. Essa atuação deve respeitar as atribuições das polícias Civil e Militar, sem sobreposição, e não inclui atividades de polícia judiciária.

A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (**Tema 656**), significando que **a orientação será aplicada em casos semelhantes em todo o país**. O julgamento questionava a competência das guardas municipais para realizar policiamento preventivo e comunitário, atribuições que haviam sido contestadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). O ministro Luiz Fux, relator do caso, destacou que as guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública e que **a competência para legislar sobre a atuação das polícias cabe não só aos estados e à União, mas também aos municípios**. Com essa decisão, as guardas municipais poderão realizar policiamento ostensivo e comunitário, respeitando as atribuições dos demais





órgãos de segurança pública e sem exercer funções investigativas. Além disso, sua atuação estará sujeita ao controle externo do Ministério Público.

Essa mudança **amplia o papel das guardas municipais** na segurança pública, permitindo uma atuação mais integrada e colaborativa com as demais forças de segurança, sempre respeitando os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Considerando: O TEMA 656/2025 do Supremo Tribunal Federal, baseado no artigo 22 da Lei 13.022 (Estatuto Geral das Guardas Civas Municipais e Art. 30 *inciso* 1º da Constituição Federal de 1998), em que a Guarda Municipal passa a ser chamado de Polícia Municipal. Tendo em vista que em nosso Município a nossa Guarda já faz patrulhamento ostensivo e preventivo, logo nosso Município de Macapá já está em plena atividade Policial inclusive armada.

Diante da situação, solicito a Vossa Excelência, que seja posto em discussão a proposta para alteração da nomenclatura passando de GUARDA CIVIL MUNICIPAL para "**Polícia Municipal**", mas que seja mantido as características de uma guarda civil municipal, para não ser confundida com outras instituições de segurança pública já existente em nosso ordenamento jurídico, e peço ainda o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Requerimento em plenário.

Diante do exposto este Vereador sugere que para não perder as características naturais da origem das guardas municipais, *seja utilizado como a seguinte nomenclatura:*

### **"Guarda Civil para Polícia Municipal"**

Sala das Sessões do Palácio Janary Nunes, Sede da Câmara Municipal de Macapá.

Macapá-AP, 26 de Fevereiro de 2025.



Paulo Nery

Vereador / PSD/AP.

